

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.140

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10 do Regimento Interno, resolve:

Designar, de acordo com o disposto no artigo 68 parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.003-69, o Dr. José de Siqueira Júnior, 2º Substituto de Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª C.J.M., para responder pela 2ª Auditoria de Marinha da 1ª C.J.M., no período de 11-4 a 10-5-77, em virtude da concessão de férias ao titular, Dr. Paulo Jorge Simões Corrêa, e na falta de Auditor Substituto disponível.

Superior Tribunal Militar Brasília, D.F., 5 de abril de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM

ATO Nº 4.141

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior

SEGUNDA TURMA

7ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 19 de abril de 1977 (terça-feira), às 13,00 horas

Processo TST Nº AI-493-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Gretisa Sociedade Anônima — Fábrica de Papel e Paulo José Castilho e outros.

Advogados: Doutores João Batista Louzada Câmara.

Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo TST Nº AI-1.319-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Conceição Faviero Mascarenhas e Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados: Doutores J. Ester Von Zuccalmaglio.

Doutor Osmar José Martins.

Processo TST Nº AI-1.715-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Construções e Comércio Camarço Corrêa Sociedade Anônima e João Antonio da Silva.

Advogados: Doutores Roberto Ferreira da Castro.

Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo TST Nº AI-1.726-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cetenço Engenharia Sociedade Anônima e Manoel Soares dos Santos.

Advogados: Doutores Johannes Dietrich Hecht.

Doutor Riscalla Abdada Elias.

Processo TST Nº AI-1.727-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Lumicart Indústria e Comércio Limitada e Alonso Ribeiro Duarte.

Processo nº AI-3.008-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Arlindo Mariano da Silva.

Advogados: Doutores Pedro Gordilho.

Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-3.009-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10 do Regimento Interno, resolve:

Designar para ter exercício na Secretaria da 1ª Auditoria da 3ª C.J.M., em caráter definitivo o Agente Administrativo, classe C, código STM-SA-801.4, referência 24, Marcos Antonio Zen Vasconcellos, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, em vaga existente na referida Auditoria.

Superior Tribunal Militar Brasília, D.F., 5 de abril de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM

ATO Nº 4.142

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tri-

bunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 17, e 10 do Regimento Interno, resolve:

Apresentar a pedido a Técnica Judiciária, classe B, código STM-AJ-021.7, referência 47, Enid Pacheco Alves de Oliveira do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, letra a, da Constituição Federal.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 6 de abril de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM

ATO Nº 4.143

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Antonio Santos Carvalho e Tecelagem Parahyba Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende.

Doutor Salvador Ruiz Lopes.

Processo nº AI-3.010-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Valdir da Cunha Campos e Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

Advogados: Doutores José Cardoso Neto e Ulisses Riedel de Resende.

Doutor Tomoko Iris Alba Miyamura.

Processo nº AI 3.206-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Saint Clair de Souza.

Advogados: Doutores Maria Angélica Allemand Fernandes da Costa.

Doutor Selestino da Silva Júnior.

Processo nº AI-3.186-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Admar Teixeira Barbosa e outros.

Advogados: Doutores Eduardo Costa.

Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-3.282-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde e Almir Alves Miguel.

Advogados: Doutores Valério Rezendes.

Processo nº AI-3.287-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Darex Produtos Químicos e Plásticos Limitada e Jair Rodrigues.

Advogados: Doutores Victor Luiz de Salles Freire.

Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-3.361-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Produtos Ceres Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e Durval Rodrigues da Cunha.

Advogados: Doutores José Cabral.

Doutor Guido Bilharinho.

Processo nº AI-3.382-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Durval Rodrigues da Cunha e Produtos Ceres Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Célio Goyatá.

Doutor José Cabral.

Processo nº AI-3.402-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC de Minas Gerais e Rogério de Alvarenga e Manoelina Mata de Souza.

Advogados: Doutores Tancredo F. Pinheiro Guimarães.

Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-3.403-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Rogério de Alvarenga e Manoelina Mata de Souza e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC de Minas Gerais.

Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Doutor Tancredo F. Pinheiro Guimarães.

Processo nº AI-3.466-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Januário Gomes Seabra.

Advogados: Doutores José Carlos Rutowsch Maciel.

Doutor Lino Geraldo Pizzi.

Processo nº AI-3.469-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Companhia Vale do Rio Doce e Fábio Ferreira.

Advogados: Doutor Moacir Afonso Andrade.

Doutor João Cancio de Souza Novais.

Processo nº AI-3.475-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM e Terezinha da Silva Lemos.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. P. P. Fernandes.

6º, e 10 do Regimento Interno, resolve considerar designados os militares e o civil abaixo relacionados, nas funções do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira, em vaga prevista na lotação aprovada pelos Atos nºs 3.860 e 3.869-76, respectivamente, a partir de 25.3.77:

Chefe

Maj Av Roberto Corrêa Bruder;

Ajudante "C" (Datilógrafo)

3S Dionízio Leopoldo de Souza;

Ajudante "B" (Motorista)

CB Luiz Gonzaga;

TF Veraldo Antonio Gomes de Melo;

Ajudante "B"

TF José Antonio Fernandes; e

Auxiliar "A"

Atend. Jud. José Barbosa de Moraes. Superior Tribunal Militar, Brasília D.F. 11 de abril de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM

Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-3.477-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA e Maria Purificação de Aquino Pires.

Advogados: Doutor Sylvio Quadros Mercês.

Doutor Juracy José Pires.

Processo nº AI-3.486-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Ely Gomes de Moura e Banco Halles S. A.

Advogados: Doutor Hugo Mósca Filho.

Doutor Hugo Mósca.

Processo nº AI-3.488-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Refinaria de Petróleo de Manguinhos e Waldemiro José Ferreira.

Advogados: Doutor Luiz Tavares Corrêa Meyer.

Doutor João Batista dos Santos.

Processo nº AI-3.506-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Daniel Amaral de Oliveira.

Advogados: Doutor Eduardo Costa.

Doutores Alino da Costa Motneiro e Anabal Alves dos Santos.

Processo nº AI-3.512-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Felino Teixeira Tenório e Clínica Médica e Cirúrgica de Nordeste Ltda. — CLINOR.

Advogados: Doutor José Sebastião Teixeira.

Doutor José Diógenes G. de Vasconcelos.

Processo nº AI-3.581-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Banco União de Investimentos Sociedade Anônima Investibanco e Gilberto Raimundo Nedel.

Advogados: Doutora Norma Leal Podolsky Paes.

Doutora Lúcia Helena Escobar de Brito.

Processo nº AI-3.615-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Indústria Mecânica Canoense Limitada e José Lindomar Pereira.

Advogados: Doutor Gilberto da Rocha Menegassi.
Doutora Maria Lucia Cuto.

Processo nº AI-3.628-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cláudio Antonio Polotto e Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.

Advogados: Doutor José Torres das Neves.
Doutor Carlos Roberto Husek.

Processo nº AI-3.629-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: João Remigio Silva e Siderúrgica J. L. Alpert S. A.

Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Carlos H. Z. Mazzeo.

Processo nº AI-3.630-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Pacífico Gomes Cardoso e Indústria e Comércio Monte Branco S. A.

Advogado: Doutor Tsuyoki Mori.

Processo nº AI-3.642-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Ermeneildo Dal Lago e Olavo Alves de Almeida.

Advogados: Doutora Neusa Mellillo Bicudo Pereira.
Doutor Tsuyoki Mori.

Processo nº AI-3.657-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Companhia Industrial Belo Horizonte e Laudelino Gonçalves Sá.

Advogados: Doutor José Carlos Rutowitsch Maciel.
Doutora Maria Nazaré Fernandes.

Processo nº AI-3.684-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Salão de Beleza Jamei e Tereza Romana de Almeida.

Advogado: Doutor Oswaldo Monteiro Ramos.

Processo nº AI-3.781-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Eliza Buallo Nascimento.

Advogados: Doutor Adilson Antonio da Silva.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-3.782-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Fundação Universidade Estadual de Londrina e Ivanilde Pereira Vieira Lima.

Advogados: Doutor Emmanuel Carlos.
Doutor Saturnino Fernandes Netto.

Processo nº AI-3.783-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Antonio Rodrigues Santos e Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais S. A.

Advogados: Doutores Antonio Rossella.
Doutor Alfredo Ellis Machado D'Oliveira.

Processo nº AI-3.790-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Companhia Jornalística J. C. Jarrós e Carlos Pinheiro.

Advogados: Doutor Carmelindo Nestor Tossin.
Doutor Mário Chaves.

Processo nº AI-3.799-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Manoel Martins.

Advogados: Doutor Nelson Dias.
Doutor Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-3.815-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Benedito Rosa Campos e LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Célio Silva.

Processo nº AI-3.827-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Benedito Pedro Camargo e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Antonio Miguel Pereira.

Processo nº AI-3.841-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Mauro Barbosa e Sociedade Anônima Rádio Guarani.

Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida.
Doutor Ordélio Azevedo Sette

Processo nº AI-3.842-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Cervejarias Reunidas Skol Carfacu Sociedade Anônima e Eduardo Luiz de Carvalho.

Advogados: Doutores Cássio Gonçalves.
Doutor Silvio dos Santos Abreu.

Processo nº AI-3.843-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Juarez Gomes Fialho e Instituto Veterinário Rhodia — Mérieux S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Juvenal Eufrásio Neves.

Processo nº AI-3.861-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Texaco Brasil Sociedade Anônima e Evandro Borges Teixeira.

Advogados: Doutores José Carlos de Souza.
Doutor Eurípedes Brito Cunha.

Processo nº AI-2-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Margotti Sociedade Anônima — Engenharia, Indústria e Comércio e Gualtiero José Piccoli.

Advogados: Doutores Henrique Pereira Carneiro Júnior.
Doutor Pedro Krina.

Processo nº AI-48-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Prodoct Rlo — Produtos Farmacêuticos Limitada e Luiz Fernando Nunes.

Advogados: Doutores Hugo Mósca Filho.
Doutor Vicente de Paulo C. Maranhão.

Processo nº AI-55-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina e Arlindo Matias e outros.

Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho.
Doutor Divani Queiroz Alves.

Processo nº AI-57-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Hildo Jorfe Monteiro.

Advogados: Doutores Wilson Jorge Diab.

Processo nº AI-124-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Beatriz Ortiz.

Advogados: Doutores Irany Ferrari.
Doutor Carlos Gilberto Ciampaglia.

Processo nº AI-144-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Jos é Barbosa da Silva e outros e Usina Salgado S. A.

Advogados: Doutores Eduardo Jorge Maciel Griz.
Doutor José Hugo dos Santos.

Processo nº AI-145-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Companhia Internacional de Seguros e Antonio Vitorino Soares.

Advogados: Doutores Manoel Vila Nova.
Doutor Nalton Max de Brito.

Processo nº AI-146-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: América Futebol Clube e Gilvan Rezende Braga Filho.

Advogados: Doutores Edson Costa Coelho.
Doutor Aramis Trindade.

Processo nº AI-237-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Valdecir José Barrocas.

Advogados: Doutores José Célio de Andrade.
Doutor Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-238-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Indústria e Comércio Brosol Limitada e Aldorado Moacir Franco e outros.

Advogados: Doutores Antonio Marcos de Carvalho.
Doutor João Bueno de Camargo Filho.

Processo nº AI-257-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Manoel de Oliveira Araújo e Companhia Fabril.

Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Sérgio Moreira de Oliveira.

Processo nº AI-286-7
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: VARIG Sociedade Anônima — Viação Rio Grandense e Vera Lúcia Fabel Prado.

Advogados: Doutor Renato Franco.
Doutor Ruy Ronald P. da Cunha.
Doutor Ruy Ronald P. da Cunha.

Processo nº AI-382-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: José Rubens Bessaan e Banco Novo Mundo S. A.

Advogados: Doutor Marcus Tomaz de Aquino.
Doutor Elcio Silva.

Processo nº AI-561-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Romero Evandro de Carvalho e Financeira General Motors Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogados: Doutor Sebastião Flávio da Silva Folhi.
Doutor Cássio Mesquita B. Júnior.

Processo nº AI-802-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Dovilio Minussi e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.

Advogados: Doutor Sebastião Lázaro Balbo.
Doutor Joaquim A. Ferraz Nogueira.

Processo nº RR-1.862-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Luiz Marques de Oliveira.

Advogados: Doutor José Antonio da Cunha.
Doutor Aílino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-2.575-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA e Alencar Cerqueira Dias.

Advogados: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.
Doutor Antonio Medrado de Alc nta-ra.

Processo nº RR-3.047-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Milton Fonseca e Indústria de Máquinas Penedo Ltda.

Advogados: Doutor Luiz Gonzaga Sar.
Doutor Carlos H. Z. Mazzeo.

Processo nº RR-4.650-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Paulo Moneiro de Lima e Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Wilson Jorge Diab.
Processo nº RR-4.803-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e José Crepal-di.
Advogados: Doutor Américo de Jesus Rodrigues.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-4.940-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.
Interessados: Banco União de Investimentos Sociedade Anônima — Investibanc e Lincoln de Souza Cavalcanti.
Advogados: Doutor José Carlos Cavalcanti de Araújo.
Doutor Paulo de Moraes Pereira.

Processo nº RR-4.984-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Vilmar Machado de Oliveira e Industrias Micheletto Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor Carlos F. P. Araújo.
Doutor Cristiano Ambros.

Processo nº RR-5.004-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Lídia Carvalho da Pó e outra.
Advogados: Doutor José Célio de Andrade.
Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-5.038-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Jovino José dos Santos e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Luiz Nelson José Vieira.

Processo nº RR-5.101-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Manfredo Batista Doglio e Mecânica Lazoski Ltda.
Advogados: Doutora Ivete Mc Cloughrie.
Doutor Gabino Brezaz Filho.

Processo nº RR-5.147-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Aldomendes Fonseca de Souza e outro e Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Rlocell.
Advogados: Doutora Marilene Somnitz Martins.
Doutor Lúcio Sérgio Mascarenhas.

Processo nº RR-5.187-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Walda Mendes Vasconcelos e Arthur Lundgren Tecidos Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor Renato Rua de Almeida.
Doutor Carlos Augusto Machado Faria.

Processo nº RR-5.188-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima e Rui Martins Versiani dos Anjos.
Advogados: Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves.

Doutor Erasto Soares Veiga.
Processo nº RR-5.328-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Padrão — Imobiliário e outro e Pedro Paulo Xavier da Silva.
Advogados: Doutor José Célio dos Santos.

Doutor Alvanir Vieira Fortes.
Processo nº RR-5.356-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e José Carlos Ribeiro.
Advogados: Doutor Mário Bastos Cruz T. Nogueira.
Doutor Francisco Maldonado Júnior.

Processo nº RR-5.383-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Romeu Francelino e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Doutor Heraldo Jubilut Júnior.
Processo nº RR-99-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Pedro Alexandre do Carmo e ARNO Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.
Advogados: Doutor Rubens de Mendonça.

Doutor Jair Primo Guernandi.
Processo nº RR-101-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Waldemar Barreta e Voith Sociedade Anônima — Máquinas e Equipamentos.
Advogados: Doutor Adiba Camis.
Doutor Geraldo Paranhos de Almeida.

Processo nº RR-503-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Companhia Cervejaria Brahma e Antonio Maria e outros.
Advogados: Doutor Valério Rezende.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-4.113-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Cícero Ferreira de Brito e Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima e Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogados: Doutor José Cabral.
Doutor Arline Cunha Borges.
Processo nº RR-505-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Hygia Empresa Brasileira de Serviços Limitada e João Batista Damasceno.
Advogados: Doutor Júlio Goulart Tibau.
Doutor Nelson Ferreira Klososki.

Processo nº RR-555-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: General Motors do Brasil Sociedade Anônima e Luiz Jacinto de Almeida Filho.
Advogados: Doutor Emmanuel Carlos.
Doutor Agenor Barreto Parente.

Processo nº RR-619-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa Sociedade Anônima e Assis Francisco da Silva.
Advogados: Doutora Cecília Aparecida de Abreu Moura.
Doutora Marisa Rossi.

Processo nº RR-702-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (7ª Divisão — Leopoldina) e Dalva Therezinha de Oliveira.

Advogados: Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho.
Doutor Demisthóclides Baptista.
Processo nº RR-755-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Agro Tanino Sociedade Anônima — Agrotan e Wilson Motta e Manoel Motta.
Advogados: Doutor Jorge A. de Azevedo.

Doutor Jayro J. F. Dornelles.
Processo nº AI-2.370-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Interessados: Financiera Bengê Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento e João José Campos.
Advogados: Doutor Wenio Balbino de Castro.
Doutor Celso de Maaghiães Pinto.

Processo nº AI-2.865-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Jr.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Interessados: Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Cícero Ferreira de Brito.
Advogados: Doutor Arline Cunha Borges.

Doutor José Cabral.
Processo nº AI-3.832-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Joaquim Victor Filho.
Advogados: Doutor José Carlos R. Maciel.
Doutor Lino Geraldo Pizzi.

Processo nº AI-122-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Silvio Ferreira dos Santos e LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Célio Silva.
Processo nº AI-284-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.
Interessados: Loja Duas Américas Sociedade Anônima — Comércio e Modas e Edson Macedo.
Advogados: Doutor José Teixeira.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-380-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Pedro Rubens Carvalho Eleoterio e Móveis Pastores Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor Tsuyki Mori.
Doutor Sérgio Rubens Maragliano.

Processo nº AI-559-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.
Interessados: Isao Tatal e Bloch Editores S. A.

Advogados: Doutor Milton Luiz Silva.
Doutor Valério Rezende.
Processo nº AI-800-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Grandi & Grandi Limitada e José Moreira Pedrosa.
Advogados: Doutor Alberto Luiz Braga Mello.

Doutor Antonio Fluminhan.
As causas constantes da presente Pauta que forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

TERCEIRA TURMA DESPACHO

RR-2628-76
Agravante: Reginaldo Ferreira de Souza e outros.
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

DESPACHO DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DA 3ª TURMA

Os embargos dos autores já haviam sido indeferidos pelo despacho de folhas 635 ocasião em que os embargantes argüíram a exceção de incompetência desta Justiça do Trabalho com base nos artigos 111, 113 do CPC.

Os embargos foram indeferidos pelo mencionado despacho com fundamento na Súmula 42.

Em petição de fls. 636 e seguintes renovam agora os autores a exceção de incompetência rechassada, juntando farta documentação.

Recebo a referida petição como Agravo Regimental e determino a sua colocação em mesa para julgamento.

Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1977. — Ministro Barata Silva, Presidente da Terceira Turma.

SEGUNDA TURMA EMBARGOS

RR-91-76
Embargante: Banco União Comercial S. A.
Advogado: Dr. Luis Miranda.
Embargado: Sonia Maria Ballester Wollmann.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

O v. aresto regional que especificamente aprecia a matéria de fato e de prova, é enfático quando assevera: "Ademais, o segundo requisito do art. 224, § 2º também não foi obedecido."

A reclamante recebia gratificação inferior a 1/3 de seu salário. Logo, não há como se cogitar de atrito jurisprudencial fartamente citado, alheio à espécie dos autos e nem ocorre a divergência quanto ao aludido aspecto e nele devem ser indeferidos os presentes embargos.

Somente, quanto ao pagamento da gratificação natalina, há divergência apontada no sentido de que — "A gratificação natalina não integra as gratificações — pagas trimestralmente e que não sejam pagas em dezembro — somente a gratificação de dezembro, nos triênios da Lei n.º 4.090-62 serve de base para o cálculo do 13.º salário (fls. 104). Daí o recebimento parcial dos embargos ante a tese salientada.

Brasília, 4.3.77. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR-142-76

Embargante: Catharina S. Olbrich.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira.

Despacho

Ante os reiterados pronunciamentos das doudas Turmas deste Col. TST e calcados eles, em também repetidas decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal impõe-se o deferimento dos presentes embargos, suscitando eles o conspícuo pronunciamento do Col. Tribunal Pleno.

São assim deferidos os embargos fundamentados.

Brasília, 4.3.77. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR-610-76

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Jaime Rosalino da Silva.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Embargados: Os mesmos.

Despacho

São dois os embargos.

O da empresa, relativo à incidência de adicional de periculosidade sobre os triênios — Há, evidente atrito jurisprudencial citado e a questão ainda não encontra o seu clima de consenso unânime neste Col. TST, depende e continuará dependendo da eventual composição do Col. Tribunal Pleno. São admitidos os embargos da empresa por divergência jurisprudencial e possível violação de lei (art. 6.º § 2.º da Lei 5.811).

O apelo do Reclamante não tem outro destino — é admitido, face à jurisprudência divergente comprovada à fls. 141-142.

Que tenham livre tramitação os embargos, para mais uma porfia imprevisível no seio do Col. Tribunal Pleno.

Brasília, 4.3.77. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR-1.061-76

Embargantes: CIRNE — Companhia Industrial do Rio Grande do Norte e Geraldo Pereira Raposo e outros.

Advogados: Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Pedro Gordilho.

Embargados: Os mesmos.

Despacho

Ha citação de jurisprudência divergente arrimados ainda os embargos no voto vencido do eminente Ministro Fortunato Peres Júnior deferida a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e apreciar a lide (fls. 507).

Mesmo no mérito, a questão está a exigir o pronunciamento conspícuo do Col. Tribunal Pleno.

São, (assim, admitidos os embargos. Brasília, 4.3.77. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR-1.888-76

Embargante: Elton de Moura.

Advogado: Dr. Celso Goyatá.

Embargado: Banco Real S. A.

Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Despacho

Além da citação de divergência jurisprudencial contida nas razões de fls., dos embargos, há ainda a alegação de violação do disposto no art. 457, § 1.º da CLT. A matéria está a exigir o crivo do exame pelo Col. Tribunal Pleno, salientando que o acórdão citado à fls. 237 cuja transcrição foi anexada aos autos é do Tribunal Regional.

São admitidos os presentes embargos. Brasília, 4.3.77. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR — 2.361-76

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Doutor Roberto Benatar

Embargado — José Gondim Aguiar

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Há citação de jurisprudência divergente no que concerne à competência, com anexação de cópias de exemplos jurisprudenciais que expendem conceitos defendendo aquela alegada incompetência.

Devem ser recebidos os embargos para que o conspícuo exame do Pleno decida sobre a intrincada questão antes de que possa adentrar no mérito da causa.

Que subam os autos.

Brasília, 4 de março de 1977. — as) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR. — 2.517-76

Embargante — Manoel da Conceição Araujo Filho e outros

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Cia. de Navegação do São Francisco

Advogado — Doutor Celso Goyatá

Despacho

Há citação de jurisprudência divergente emanada do Colendo Tribunal Pleno na parte atinente à observância do lapso — dois anos, decorrido para a aplicação do artigo 8.º do Decreto-lei número 5.166. São assim, admitidos os embargos.

Brasília, 4 de março de 1977. — as) — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR. — 2.521-76

Embargante — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM.

Advogado — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargante — Hugo Carvalho Ramos

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Existe farta citação de jurisprudência, sobre o ultra convertido ponto de incidência ou não do adicional de periculosidade aso triênios.

São assim, admitidos os presente embargos sobre o duplice aspecto da divergência de julgados e possível violação de Lei, artigo 6.º § 2.º da Lei número 5.811 de 1972.

Brasília, 4 de março de 1977. — as) — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR. — 2.717-76

Embargante — Univest S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Advogado — Doutor Luiz Miranda

Embargados — Nilson Schommer e outros

Advogado — Doutor Remo Marcucci

Despacho

Evidente o atrito jurisprudencial citado e com uma curiosa coincidência, o último dos arestos citados é em parte contrário ao aresto regional e de autoria do mesmo prolator do decisório embargado. São assim, deferido sos embargos.

Brasília, 4 de março de 1977. — as) — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR. — 2.721-76

Embargante — Elvira Boezly e outra

Advogado — Doutor Carlos Arnaldo Selva

Embargado — Confecções Wolens Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor Eduardo Gomes Gil

Despacho

Há divergência jurisprudencial citada à folhas números 68, atinente à contra-prestação pecuniária pelo serviço prestado durante os dias da semana.

São pois, admitidos os embargos no aludido ângulo.

Brasília, 4 de março de 1977. — as) — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR. — 2.734-76

Embargante — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — RLAM.

Advogado — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado — Ailton Nascimento Cocorese

Advogado — Doutor Orlando da Mata e Souza

Despacho

E' notória a atuação pendular de jurisprudência deste Col. TST não se fixando em definitivo em nenhuma das teses que envolvem o presente feito — a da incidência ou não do adicional de periculosidade sobre os triênios; se aplicáveis à espécie os artigos 457 § 1.º, 468 da CLT e artigo 1.º da Lei número 2.573 com vista, é certo, no Manual do Pessoal da empresa e, se ao invés a lei aplicável seriam o item 624 capítulo 03 — Seção V — do mencionado Manual que dispõe "Para cada período de 3 (três anos de serviço na empresa, ao empregado será concedido, sob o título de triênios, um adicional de 3% (três por cento), sobre o salário-base da função permanente, que exerce", ou se a exegese da Lei número 5.811, no seu artigo 6.º parágrafo único.

Evidente a não sedimentação jurisprudencial por uma ou outra corrente, depende os julgamentos da constituição eventual do Colendo Tribunal Pleno, sujeita que é às variações comuns a um colegiado numeroso.

Assim, são deferidos os embargos pelo atrito jurisprudencial fartamente demonstrado, possível ocorrência de violação de lei Federal.

Brasília, 4 de março de 1977. — as) — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

2.ª TURMA

RR. — 2.746-76

Embargantes — Gildo Vieira Ligo e outro

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Embargado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Doutor Antonio Miguel Pereira

Despacho

Está o apelo, amparado por jurisprudência divergente, acostada nos autos, na parte concernente à ajuda de custo, verba excluída nos termos do venerando aresto da douda Turma. São assim, recebidos os embargos, para a sua tramitação de lei.

Brasília, 4 de março de 1977. — as) — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI. 491-76

Embargantes — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina e União Federal

Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Ferraz

Embargados — Walter Muniz e outros

Advogado — Doutor Demistocides Baptista

Despacho

Há dissídio jurisprudencial anexado às razões do apelo, determinando, destarte, o processamento dos embargos.

Brasília, 4 de março de 1977. — as) — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR. 5.037-75

Embargante. — Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Celso Silva

Embargado — Julio Sanchez — (Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

Pela simples evocação das Súmulas 42 e 51, não foi conhecida a revista. Nos embargos nada foi produzido no sentido de destruir a eficácia das aludidas Súmulas, converteram a norma orientação da jurisprudência, justamente, pela consistência e repetição do pensamento da jurisprudência iterativa sobre a tese dos autos.

Não há dissídio jurisprudencial e nem velumbre de qualquer ofensa a letra da lei federal.

São, assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de março de 1977. — as) — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR. — 5.246-75

Embargante — João Coelho Neto

Advogado — Doutor José Torres das Neves

Embargado — Banco Mineiro Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor Lucio Weber Pereira

Despacho

Trata de aplicação de artigo 224 § 2.º da CLT. e de Prejulgado n.º 48.

São eles na essência de absoluta identidade e configura o citado Prejulgado o reflexo da jurisprudência iterativa desta alta Corte da Justiça do Trabalho.

O acórdão citado à folhas número 86, poderia ensejar o deferimento dos embargos, todavia, foi ele absorvido, eis que anterior a instituição do citado Prejulgado não tem a eficácia almejada.

Acresce a tudo que ora se afirma o artigo 896, alínea "a" *in fine*, da CLT., quando determina "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme deste". E' sem dúvida a espécie vertente.

São indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de março de 1977. — as) — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR 310-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Celso Silva.

Embargados: Abdias José Leite e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Tratando-se de aplicação do Prejulgado n.º 48, houve por bem a douda Turma, não conhecer do apelo da revista, matéria superada pela iterativa jurisprudência deste Col. TST. As razões de embargos em nada inovam com pertinência à audida tese. E' mister que se evoque a letra da lei, art. 896, letra a "in fine", quando diz: "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme deste".

E o que se aplicou.

Justamente o Prejulgado 48.

São assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR 1756-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Dr. João Zamboni.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

A revista deixou de ser conhecida com transpasse claramente de toda a fundamentação do aresto da douda Turma pela aplicação da Súmula n.º 51, que assim dispõe: "As cláusulas regulamentares que revogam ou alteram vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Não há citação de jurisprudência divergente e nem se pode ter como comprovada a violação dos textos de lei citados, desde que, atendeuse, funcionalmente a jurisprudência iterativa neste Col. TST. Convertida na mencionada Súmula n.º 51.

Assim são indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR 2150-76

Embargante: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — DIMINAS.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Embargado: Helvélio Alves Ferreira Duca.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

A hipótese dos autos está irremediavelmente jungida Súmula n.º 55, a qual relete a iterativa jurisprudência, deste Col. TST. Nada há com pertinência a enquadramento Sindical questão de todo alheia à lide. Evidentemente, que não se pode contrapor em embargos teses já consagradas em Súmulas segundo o sempre conspícuo e erudito pronunciamento do mestre processualista emerito Carlos Torreão Coqueijo Costa.

São assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 8 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR 2273-76

Embargante: Restaurante e Bar Iaque Recreio S. A.

Advogado: Dr. Julio Barata.

Embargados: Antonio Francisco de Almeida e outro.

Advogado: Dr. Setembrino Pereira.

Despacho

Em suma, a discussão nos embargos centraliza-se na negativa de relação de emprego. A questão é eminentemente de fato e de prova. Os acórdãos citados, em-

bora não atingindo o cerne da questão especificamente não vem a teor do exigido pela Súmula n.º 35, deixando os arestos citados de indicar a origem da fonte de publicação dos julgados.

Sem amparo legal, não são deferidos os embargos.

Brasília, 6 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR 2744-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Oswaldo Loureiro das Neves.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Ante o sintético acórdão da douta Turma, mesmo, porque a questão não demandava maiores considerações, pela constante aplicação da Súmula n.º 51 deste Col. TST, em dezenas de casos absolutamente idênticos, os embargos são indeferidos, valendo nesta conjuntura reabrir o texto expresso da Lei — art. 890, alínea "a" in-fine quando assim determina — "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme deste".

Onde pode existir maiores uniformidades e iteratividade jurisprudencial, nos casos em que a tese dos autos é examinada e supere tanto o desfecho invariável de aplicação da Súmula 51, como o do presente feito. São assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR 2805-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. Geraldo de Carvalho.
Embargado: Conceição de Maria Alves Ferreira.

Advogado: Dr. Elcio Amaral Carvalho.

Despacho

São indeferidos os presentes embargos, ante as circunstâncias de que moldou-se o acórdão recorrido na decisão regional afirmando que "O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário profissional, estabelecido por sentença normativa que é o mínimo devido à categoria".

Não há assim, violação de lei e nem se atentou contra o Prejudgado n.º 8, deste Col. TST, e, nem contra o art. 3.º § Único do Decreto-Lei 389-68: Não há, dissídio jurisprudencial válido, desde que o elenco citado, desatente às determinações taxativas da Súmula n.º 38, deste Col. TST, que exige indicação "de sua origem esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência". "Descumprida foi a formalidade essencial. No mais a questão de periculosidade é fática.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR 2872-76

Embargante: Adamastor dos Santos Pereira.

Advogado: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Advogado: Dr. Luiz Henrique T. de Camargo.

Despacho

O documento a que faz alusão o v. aresto de fls. 13, declara incisivamente o conceito de confiança do cargo que fora exercido pelo reclamante invalidando, destarte, todo o elenco jurisprudencial citado, o qual além de recentes pronunciamentos e enveredou-se mesmo para os arcanos jurisprudenciais citando aresto de 1965, para cotejar os exemplos com o caso e, tela. Todavia, o mencionado documento retira-lhes toda a eficácia... O aresto recorrido reparando a falha do Eg. Regional colocou a questão nos seus devidos e precisos termos, adequando à espécie os arts. 444, 499 da CLT, acentuando a derivante incontestável de uso do direito de comando pela empresa na destituição de cargo não efetivo de confiança do empregado, para aquele que realmente exercia na empresa.

Não há assim, lei violada e nem amparo para os embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 6 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR 2961-76

Embargantes: Arlindo da Rocha e outro.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Mario Bastos C. Teixeira Nogueira.

Despacho

Fundou-se o aresto embargado na aplicação da Súmula n.º 61, que assim dispõe: "Aos funcionários que trabalham em 'estação de interior' assim classificada por autoridade competente não são devidas horas extras CLT art. 243)".

Ve-se que contra a Súmula, jurisprudência iterativa consagrada não pelas teses o mesmo não se pode lastrear em jurisprudência divergente, o que é impossível e não há longínqua possibilidade de violação de lei.

São, destarte, indeferidos os embargos. Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR 3074-76

Embargante: Eneas Costa Rodrigues.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. José Inácio Toledo.

Despacho

Certa jurídica e acorde aos mandamentos da CLT a tese do v. aresto regional quando salienta que "o Estatuto dos Ferroviários, espontaneamente adotado pela Ferrovia recorrida ou mais precisamente pela então Companhia Paulista de Estradas de Ferro, incorporou-se ao contrato de trabalho de seus empregados — "exceto no ponto em que colidirem com os preceitos especiais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 2.º)".

E' a hipótese dos autos na qual declarava-se que houve justa causa para desfiar ele, com o pagamento da respectiva pensão do recorrente, nem compensado indenização." Concordando com todas as verbas apontadas, com assistência do Sindicato da classe e do advogado do Sindicato. (fls. 193).

Não há dissídio jurisprudencial e nem indicação aceitável de lei federal vulnerada.

São, portanto, indeferidos os embargos. Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 51-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 23 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 21-77, resolve:

Exonerar, a pedido, Luiz Mendes da Cunha, Datilógrafo, classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1977.

Publique-se no D. J.
Brasília, em 28 de fevereiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 52-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 23 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 22-77, resolve:

Exonerar, a pedido, Edson Siqueira Mendes, Datilógrafo, classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1977.

Publique-se no D. J.
Brasília, em 28 de fevereiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 53-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 23 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 20-77, resolve:

Exonerar, a pedido, Deoclécio Pereira de Souza, Datilógrafo, classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 1977.

Publique-se no D. J.

Brasília, em 28 de fevereiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 59-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 4-77, resolve:
Designar o Servidor Tarso Magnus da Cunha Frota Júnior, para funcionar como membro da Comissão de Progressão e Acesso.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e BI.

Brasília, em 1 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para Impugnação

RR — 91-76

Embargante: União Comercial S. A.
Embargada: Sônia Maria Ballester Wollmann

Ao Dr. José Torres das Neves

RR — 142-76

Embargante: Catharina S. Olbrich
Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Antonio Miguel Pereira

RR — 610-76

Embargantes: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Jaime Rosalino da Silva

Embargados: Os mesmos

Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

RR — 1.061-76

Embargantes: CIRNE — Companhia Industrial do Rio Grande do Norte e Geraldo Pereira Raposo e outros

Embargados: Os mesmos

Aos Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Pedro Gordilho

RR — 1.868-76

Embargante: Elton de Moura

Embargado: Banco Real S. A.

Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

RR — 2.361-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Embargado: José Gondim Aguiar

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 2.517-76

Embargantes: Manoel da Conceição Araújo Filho e outros

Embargado: Cia. de Navegação do São Francisco

Ao Dr. Célio Gouatá

RR — 2.521-76

Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM

Embargado: Hugo Carvalho Ramos

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 2.717-76

Embargante: UNIVEST S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Embargados: Nilson Schommer e outros

Advogado: Dr. Remo Marcucci

RR — 2.721-76

Embargantes: Elvira Boezylo e outra

Embargada: Confecções Wolens S. A.

Ao Dr. Eduardo Gomes Gil

RR — 2.734-76

Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM

Embargado: Ailton Nascimento Corese

Ao Dr. Orlando da Mata e Souza

RR — 2.746-76

Embargante: Gildo Vieira Ligo e outro

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Antonio Miguel Pereira

AI — 491-76

Embargantes: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina e União Federal

Embargados: Walter Muniz e outros

Ao Dr. Demistocides Baptista

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrido, para contra-arrazoar

RR — 3.128-74

Recorrente: Lojas Americanas S. A.

Recorrido: Simão Mazur

Ao Dr. Rubem José da Silva

RR — 4.714-74

Recorrente: Banco Nacional S. A.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Ao Dr. José Torres das Neves

RO-AR — 200-75

Recorrente: Caixa Econômica Federal
Recorridos: Cléo do Nascimento e outros

Ao Dr. Abílio Minucci Teixeira

Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do Eg. Supremo

Tribunal Federal

Em 5 de abril de 1977

RR — 1.226-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Helena de Melo Pires e outros

AI — 1.511-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: José Inácio Rodrigues e outros

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Republicação de acórdão constante da audiência de 28 de abril de 1976, publicado no "Diário da Justiça", de 18 de maio de 1976, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Relator.

RR-948-75 — TRT 2.ª Região — Relator: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Companhia União dos Refinadores — Açúcar e Café e Artur Bueno de Camargo e outros (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira) (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e George Nagaguma). Recorridos: os mesmos (1.ª Turma 1021, de 1976).

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso dos empregados e quanto ao apelo da empresa por maioria, conheceram-no e deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os honorários advocatícios referentes aos reclamantes que percebiam salário igual ou inferior ao dobro do salário-mínimo.

EMENTA — Aos empregados que percebem salário igual ou inferior ao dobro do salário-mínimo é lícito pleitear honorários advocatícios, em razão da assistência cabível. Aplicação do art. 14, § 1.º da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970. Revista provida em parte.

Republicação de acórdãos constantes da audiência de 13 de dezembro de 1976, publicada no Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 1977, conforme autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente.

AI — 1946-76 — TRT 4.ª Região — Rel. Min. Ary Campista. Agte.: S. A. Diário de Notícias (Adv. Dr. Rômulo Marinho). Agravado: João Leite Guatemí (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3.ª Turma — 2169-76).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-3505-76 — TRT 1.ª Região. Fel.: Min. Tostes Malta. Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Adv. Dr. José Galdino). Recorrido: Aldyr Nazareth Andrade (Adv.: Dr. Carlos Arnaldo Selva) (3.ª Turma — 2451-76).

Decisão: Unanimemente conheceram da revista e no mérito deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O simples fato de ser o serviço executado por vários técnicos não assegura a igualdade salarial.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 4.169-77 — RR-987-76

Recorrente: Banco do Brasil S. A.

Recorrido: José Wellnson.

N.º 4.118-77 — RO-AR. 83-76

Recorrente: União Federal

Recorrido: Ignês Espechik Zolini e outros.